

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3493, DE 19 DE JULHO DE 2005

Disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município.

De autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

CELSE TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica disciplinada a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município de Bebedouro.

Art. 2º - Fica determinado que a distribuição de panfletos, folhetos, folhas volantes e similares nos logradouros do município deverão obedecer às determinações do Código de Posturas, mais especificamente em seus artigos 155 e 158, mas, para serem autorizadas pela Prefeitura, as empresas distribuidoras deverão indicar as datas e horários para a distribuição do material.

Art. 3º - Os funcionários dos distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachá contendo seu nome e, também, o nome e o endereço da empresa ou entidade responsável pela distribuição, assim como a cópia da autorização fornecida pela Prefeitura.

Art. 4º - É proibido o lançamento de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares do alto de edifícios, de veículos e de aviões ou balões, salvo nos casos de utilidade pública por iniciativa do Poder Público.

Art. 5º - Nos folhetos, panfletos, folhas volantes e similares deverão constar em destaque e de forma legível a razão social da empresa anunciante e a advertência para não serem jogados nos logradouros públicos.

Art. 6º - A infração do estabelecido nesta Lei implicará multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao infrator responsável e, quando atuado em flagrante, o recolhimento do material.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de julho de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 19 de julho de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA